



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.134/2016

Institui a transição democrática de governo e dispõe sobre a formação de equipe de transição, define seu funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Serrinha Bahia a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizados antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O Processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - O número de membros a serem indicados, pelo prefeito eleito, para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, será de no máximo cinco membros, sendo indicado entre eles um coordenador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

§ 3º - O Prefeito em Exercício indicará, para compor a Equipe de transição, no máximo cinco membros, integrantes do quadro funcional da Administração Pública, indicado entre eles um coordenador.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que se trata o artigo 3º desta Lei de qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador do Prefeito eleito e dirigidos ao coordenador indicado pelo Prefeito em exercício a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, bem como, aos demais membros de seu grupo, sob sua coordenação, no prazo de sete dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição do prefeito eleito.

Parágrafo único - Outras informações, consideradas relevantes pelo coordenador indicado pelo Prefeito em Exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Municipal, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação do Prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador do Prefeito eleito e o coordenador do prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no artigo 4º.

Art. 6º - O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 7º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 06 de dezembro de 2016.

Vera, Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

V. er. Caso Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL